

Lei nº 680

Autoriza compra de lote, altera a planta cadastral da cidade e contém outras providências.

O povo da cidade de Ilhéus, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a efetuar a compra do lote de propriedade do senhor Alberto de Oliveira, localizado à Rua 104, Bairro São Dimas, nesta cidade, para dar prosseguimento à mencionada Rua.

Art. 2º) Tal lote, mencionado no artigo primeiro, medindo 9 (nove) metros de frente por 27 (vinte e sete) metros de fundo é avaliado em R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), conforme laudo de avaliação expedida pela Comissão criada pelo Decreto nº 82/72.

Art. 3º) Para fazer face às despesas decorrentes da presente lei, fica aberto o Crédito especial de R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

Art. 4º) Constitui recurso à abertura de tal Crédito Especial o cancelamento parcial da seguinte dotação:
Gabinete e Secretaria do Prefeito
3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0. Despesas de custeio

3.1.4.0.09 - Indenizações e restituições ... R\$ 1.000,00

Art. 5º) Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ilhía,
20 de outubro de 1972

^{para}
Nél Dias dos Reis
Prefeito Municipal

Valdir Rodrigues
Secretário